



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00031/2025

Data de autuação
04/02/2025

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO GUILHERME LANDIM

Ementa:

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ A EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE BREJO SANTO - EXPOBREJO.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ A EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE BREJO SANTO EXPOBREJO		
Autor:	99860 - DEPUTADO GUILHERME LANDIM		
Usuário assinator:	99860 - DEPUTADO GUILHERME LANDIM		
Data da criação:	04/02/2025 11:07:20	Data da assinatura:	04/02/2025 11:13:16



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME LANDIM

AUTOR: DEPUTADO GUILHERME LANDIM

PROJETO DE LEI
04/02/2025

**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO
DO CEARÁ A EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE
BREJO SANTO - EXPOBREJO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída no Calendário Oficial do Estado do Ceará a Exposição Agropecuária de Brejo Santo - EXPOBREJO.

Art. 2º. O evento acontece anualmente, durante 08 dias do mês de agosto.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 04 de fevereiro de 2025.

Guilherme Landim

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A ExpoBrejo se firmou como um dos principais eventos de agronegócio e cultura popular do interior cearense, com raízes que remontam à tradição sertaneja e ao legado da Grande Vaquejada de Brejo Santo. Este evento remonta ao ano de 1967, quando José Inácio de Lucena, o conhecido Zequinha Chicote, junto com Monsenhor Dermal de Anchieta Gondim e o Padre João Cância, de Serrita, fundador da famosa Missa do Vaqueiro, deu início às primeiras corridas de mourão na Fazenda Cedro, na região do Poço. Esses encontros marcavam a celebração da cultura do vaqueiro, consolidando uma prática que atravessa séculos no Nordeste brasileiro. A história da vaquejada está intrinsecamente ligada ao **ciclo do couro**, período que marcou a ocupação do sertão nordestino, especialmente na região do **Cariri cearense**. A criação de gado e a condução de boiadas moldaram o modo de vida sertanejo, promovendo a formação de comunidades e deixando marcas profundas na cultura local.

Na década de 1960, Zequinha Chicote transformou a **corrida de mourão**, prática que servia para treinar vaqueiros e cavalos, em uma verdadeira festa popular. Sua fazenda tornou-se ponto de encontro de vaqueiros renomados, como Dedé Inácio, Doca Belém e Padre João de Serrita. Com muita habilidade e animação, esses encontros atraíam multidões, dando início à tradição da vaquejada no município.

Com o passar das décadas, a **Grande Vaquejada de Brejo Santo**, que em **2024** completou sua **57ª edição**, se consolidou como um evento essencial na programação cultural e econômica da cidade. Em **2014**, foi transformada na **ExpoBrejo**, com a inauguração do **Parque de Eventos e Agronegócios Prefeito Mário Leite Tavares**, ampliando seu alcance e incorporando novas atrações, sem perder sua essência tradicional.

Hoje, a ExpoBrejo acontece ao longo de **8 dias** no mês de agosto, integrando as celebrações do aniversário de emancipação do município. O evento reúne **feiras agropecuárias**, com exposição de animais de pequeno, médio e grande porte, além de fomentar a **agricultura familiar**, fortalecendo a economia rural. A cada edição, atrai um público estimado em **30.000 pessoas por dia**, destacando-se como um dos maiores eventos do gênero no Ceará.

Mais do que um evento, a ExpoBrejo é um símbolo da força do sertão e de suas raízes. Ela celebra o vaqueiro como guardião da história e da identidade nordestina, perpetuando a memória de pioneiros como Zequinha Chicote e reafirmando Brejo Santo como um polo cultural e econômico para a região.

A ExpoBrejo é um dos eventos mais significativos realizados em Brejo Santo, cidade do interior cearense com 51.090 habitantes, segundo dados do IBGE. Realizada anualmente desde **2014**, a feira reúne expositores e visitantes de diversas regiões do Brasil, promovendo o artesanato, a cultura e o comércio local.

Este evento se destaca pela capacidade de gerar empregos temporários e movimentar o mercado de trabalho em Brejo Santo. Durante a Expobrejo, estima-se a criação de cerca de **1.100 empregos temporários**, divididos em áreas como segurança, atendimento ao público, montagem e desmontagem de estruturas e serviços de limpeza. Isso representa um aumento de **27,5%** nos empregos disponíveis na cidade, refletindo diretamente na economia local.

Com a presença de aproximadamente **50.000 visitantes** ao longo dos oito dias de evento, a ExpoBrejo movimentou a economia local de maneira expressiva. Estima-se um gasto médio de **R\$ 350,00 por visitante**, o que resulta em um impacto econômico superior a **R\$ 20 milhões**.

A ExpoBrejo estimula o empreendedorismo local, com um crescimento médio de **12% no número de negócios formais** após o evento. Para cada novo negócio formal, estima-se a criação de até cinco negócios informais, abrangendo setores como artesanato, restaurantes, bares, salões de beleza e lojas de vestuário.

Além de promover o desenvolvimento econômico, a ExpoBrejo fortalece a identidade cultural e o senso de comunidade.

- **Promoção da Cultura Local:** Destaca o artesanato e as tradições regionais.
- **Educação e Oficinas:** Oferece palestras e workshops em áreas como agricultura, negócios e artesanato.
- **Atividades Culturais:** Shows, apresentações artísticas e exposições culturais enriquecem a experiência dos visitantes e moradores.

A ExpoBrejo atrai turistas de várias partes do país:

- **Visitantes Nacionais:** Representam cerca de 60% do público.
- **Turismo Regional:** Aproximadamente 40% vêm de municípios vizinhos.

Após o evento, Brejo Santo experimenta um aumento de **15% no número de turistas** e de **10% nos eventos culturais programados** ao longo do ano.

Assim, por todo o exposto, e na certeza de sua aprovação, inclusive do regime de tramitação, submetemos o presente projeto de lei a apreciação desta Augusta Casa Legislativa.

Sala das Sessões em 04 de fevereiro de 2025.



DEPUTADO GUILHERME LANDIM

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	1046 - MARIA CLECIA RAUPP BESSA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	05/02/2025 10:39:23	Data da assinatura:	05/02/2025 12:06:02



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
05/02/2025

LIDO NA 02º (SEGUNDA) SESSÃO ORDINARIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 05 DE FEVEREIRO DE 2025.
CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	28/03/2025 11:30:09	Data da assinatura:	02/04/2025 23:24:48



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
02/04/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	P.L 00031/2025 - À CONJUR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	04/04/2025 13:09:48	Data da assinatura:	04/04/2025 13:15:54



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
04/04/2025

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Walmir Rosa de Sousa', written over a light blue rectangular background.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER PROJETO DE LEI 031 - 2025		
Autor:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Usuário assinator:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	07/04/2025 13:25:19	Data da assinatura:	07/04/2025 13:31:57



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
07/04/2025

PROJETO DE LEI Nº 00031/2025

AUTOR: DEPUTADO GUILHERME LANDIM

MATÉRIA: “INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ A EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE BREJO SANTO – EXPOBREJO”.

P A R E C E R

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio na Resolução 698/2019, em seu art. 36, inciso XII, a fim de emitir-se parecer técnico quanto a sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º. Fica instituída no Calendário Oficial do Estado do Ceará a Exposição Agropecuária de Brejo Santo – EXPOBREJO.

Art. 2º. O evento acontece anualmente, durante 08 dias do mês de agosto.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A ExpoBrejo se firmou como um dos principais eventos de agronegócio e cultura popular do interior cearense, com raízes que remontam à tradição sertaneja e ao legado da grande Vaquejada de Brejo Santo. Este evento remonta ao ano de 1067, quando José Inácio de Lucena, o conhecido Zequinha Chicote, junto com o Monsenhor Dermal de Anchieta Gondim e o Padre João Cância, de Serrita, fundador da famosa Missa do Vaqueiro, deu início às primeiras corridas de mourão na Fazenda Cedro, na região do Poço. Esses encontros marcavam a celebração da cultura do vaqueiro, consolidando uma prática que atravessa séculos no Nordeste brasileiro. A história da vaquejada está intrinsecamente ligada ao **ciclo do couro**, período que marcou a ocupação do sertão nordestino, especialmente na região do **Cariri Cearense**. A criação de gado e a condução de boiadas moldaram o modo de vida sertanejo, promovendo a formação de comunidades e deixando marcas profundas na cultura local.

Na década de 1960, Zequinha Chicote transformou a **corrida de mourão**, prática que servia para treinar vaqueiros e cavalos, em uma verdadeira festa popular. Sua fazenda tornou-se ponto de encontro de vaqueiros renomados, como Dedé Inácio, Doca belém e Padre João de Serrita. Com muita habilidade e animação, esses encontros atraíam multidões, dando início à tradição da vaquejada no município.

Com o passar das décadas, a **Grande Vaquejada de Brejo Santo**, que em **2024** completou sua **57ª edição**, se consolidou como um evento essencial na programação cultural e econômica da cidade. Em **2014**, foi transformada na **ExpoBrejo**, com a inauguração do **Parque de Eventos e Agronegócios Prefeito Mário Leite Tavares**, ampliando seu alcance e incorporando novas atrações, sem perder sua essência tradicional.

Hoje, a ExpoBrejo acontece ao longo de 8 dias no mês de agosto, integrando as celebrações do aniversário de emancipação do município. O evento reúne **feiras agropecuárias**, com exposição de animais de pequeno, médio e grande porte, além de fomentar a **agricultura familiar**, fortalecendo a economia rural. A cada edição, atrai um público estimado em **30.000 pessoas por dia**, destacando-se como um dos maiores eventos do gênero no Ceará.

Mais do que um evento, a expoBrejo é um símbolo da força do sertão e de suas raízes. Ela celebra o vaqueiro como guardião da história e da identidade nordestina, perpetuando a memória de pioneiros como Zequinha Chicote e reafirmando Brejo Santo como um polo cultural e econômico para a região.

A ExpoBrejo é um dos eventos mais significativos realizados em Brejo Santo, cidade do interior cearense com 51.090 habitantes, segundo dados do IBGE. Realizada anualmente desde 2014, a feira reúne expositores e visitantes de diversas regiões do Brasil, promovendo o artesanato, a cultura e o comércio local.

Este evento se destaca pela capacidade de gerar empregos temporários e movimentar o mercado de trabalho em Brejo Santo. Durante a ExpoBrejo, estima-se a criação de **1.100 empregos temporários**, divididos em áreas como segurança, atendimento ao público, montagem e desmontagem de estruturas e serviços de limpeza. Isso representa um aumento de 27,5% nos empregos disponíveis na cidade, refletindo diretamente na economia local.

Com a presença de aproximadamente **50.000 visitantes** ao longo dos oito dias de evento, a ExpoBrejo movimentou a economia local de maneira expressiva. Estima-se um gasto médio de **R\$ 350,00 por visitante**, o que resulta em um impacto econômico superior a **R\$ 20 milhões**.

A ExpoBrejo estimula o empreendedorismo local, com um crescimento médio de **12% no número de negócios formais** após o evento. Para cada novo **negócio formal**, estima-se a criação de até cinco negócios informais, abrangendo setores como artesanato, restaurantes, bares, salões de beleza e lojas de vestuário.

Além de promover o desenvolvimento econômico, a ExpoBrejo fortalece a identidade cultural e o senso de comunidade.

- **Promoção da Cultura Local:** destaca o artesanato e as tradições regionais.
- **Educação e Oficinas:** Oferece palestras e workshops em áreas como agricultura, negócios e artesanato.
- **Atividades Culturais:** Shows, apresentações artísticas e exposições culturais enriquecem a experiência dos visitantes e moradores.

A ExpoBrejo atrai turistas de várias partes do país:

- **Visitantes Nacionais:** Representam cerca de 60% do público.
- **Turismo Regional:** Aproximadamente 40% vêm de municípios vizinhos.
- Após o evento, Brejo Santo experimenta um aumento de **15% no número de turistas** e de **10% nos eventos culturais programados** ao longo do ano.

Assim, por todo exposto, e na certeza de sua aprovação, inclusive do regime de tramitação, submetemos o presente projeto de lei à apreciação desta Augusta Casa Legislativa.

ASPECTOS LEGAIS

A Carta Magna da República, em seu bojo, estabelece o seguinte:

“**Art. 18.** A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, “in verbis”:

“**Art. 25.** Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, “ex vi legis”:

“**Art. 14.** O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

(...)

I –respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;”

Na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (artigo 23), assim como a competência concorrente, citada no artigo 24 e a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Importante observar, a princípio, a competência de iniciativa de leis a que se refere a Constituição do Estado do Ceará em seu artigo 60, inciso I, in verbis:

“**Art. 60.** Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI § 2º e suas alíneas).

“**Art.88.** Compete privativamente ao Governador do Estado:

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

(...)

VI –dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei”

Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que remanescendo assim, ao Estado a competência para legislar sobre a questão.

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, in verbis:

“**Art. 58.** O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;

Da mesma forma, estabelecem os artigos **200, inciso II, alínea “b”, e 209, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará** (Resolução 751 de 14/12/2022–Alterada pela Resolução Nº 754, de 2 de março de 2023), respectivamente, abaixo:

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II –projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 209. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II –De lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado.

CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** a regular tramitação do presente Projeto de Lei, se ajusta à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 200, inciso II, alínea “b” e 209, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 751, de 14 de dezembro de 2022, alterada pela Resolução 754, de 02 de março de 2023).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 31/2025 - ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	07/04/2025 14:57:31	Data da assinatura:	07/04/2025 15:03:42



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
07/04/2025

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 31/2025 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	07/04/2025 15:14:05	Data da assinatura:	07/04/2025 15:20:16



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
07/04/2025

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	14/04/2025 14:28:17	Data da assinatura:	15/04/2025 09:51:41



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
15/04/2025

 ALECE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DIRETORIA LEGISLATIVA	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Antônio Granja

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	NA CCJR AO PROJETO DE LEI Nº 0031/2025 - DEP. GUILHERME LANDIM		
Autor:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	20/04/2025 11:49:28	Data da assinatura:	20/04/2025 11:58:43



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA

PARECER
20/04/2025

PROJETO DE LEI Nº 00031/2025

AUTOR: DEPUTADO GUILHERME LANDIM

MATÉRIA: “INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ A EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE BREJO SANTO – EXPOBREJO

I-RELATÓRIO

Trata-se do parecer do Deputado Antônio Granja ao Projeto de Lei nº 0031/2025 de autoria do Deputado Guilherme Landim, cuja ementa encontra-se acima transcrita.

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º. Fica instituída no Calendário Oficial do Estado do Ceará a Exposição Agropecuária de Brejo Santo – EXPOBREJO.

Art. 2º. O evento acontece anualmente, durante 08 dias do mês de agosto.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O nobre parlamentar justifica a apresentação da presente propositura tecendo os seguintes argumentos:

“A ExpoBrejo se firmou como um dos principais eventos de agronegócio e cultura popular do interior cearense, com raízes que remontam à tradição sertaneja e ao legado da Grande Vaquejada de Brejo Santo. Este evento remonta ao ano de 1967, quando José Inácio de Lucena, o conhecido Zequinha Chicote, junto com Monsenhor Dermal de Anchieta Gondim e o Padre João Câncio, de Serrita, fundador da famosa Missa do Vaqueiro, deu início às primeiras corridas de mourão na Fazenda Cedro, na região do Poço. Esses encontros marcavam a celebração da cultura do vaqueiro, consolidando uma prática que atravessa séculos no Nordeste brasileiro. A história da vaquejada está intrinsecamente ligada ao ciclo do couro período que marcou a

ocupação do sertão nordestino, especialmente na região do Cariri cearense. A criação de gado e a condução de boiadas moldaram o modo de vida sertanejo, promovendo a formação de comunidades e deixando marcas profundas na cultura local.

Na década de 1960, Zequinha Chicote transformou a **corrida de mourão**, prática que servia para treinar vaqueiros e cavalos, em uma verdadeira festa popular. Sua fazenda tornou-se ponto de encontro de vaqueiros renomados, como Dedé Inácio, Doca Belém e Padre João de Serrita. Com muita habilidade e animação, esses encontros atraíam multidões, dando início à tradição da vaquejada no município.

Com o passar das décadas, a **Grande Vaquejada de Brejo Santo 2024**, que em completou sua 57ª edição, se consolidou como um evento essencial na programação cultural e econômica da cidade. Em 2014, foi transformada na ExpoBrejo, com a inauguração do **Parque de Eventos e Agronegócios Prefeito Mário Leite Tavares**, ampliando seu alcance e incorporando novas atrações, sem perder sua essência tradicional.

Hoje, a ExpoBrejo acontece ao longo de 8 dias no mês de agosto, integrando as celebrações do aniversário de emancipação do município. O evento reúne **feiras agropecuárias**, com **exposição de animais de pequeno, médio e grande porte**, além de fomentar a **agricultura familiar**, fortalecendo a economia rural. A cada edição, atrai um público estimado em **30.00 pessoas por dia**, destacando-se como um dos maiores eventos do gênero no Ceará.”

(...)

O parecer técnico, sob os aspectos : constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto, foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, que em sua análise conclui **FAVORÁVELMENTE** pela sua admissibilidade e tramitação.

Conforme expressa previsão do Regimento Interno, no seu art. 101, §1º, Incisos I e II, compete a Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

Art. 101. Antes da deliberação do Plenário, ou quando este for dispensado, as proposições, exceto os requerimentos, dependem de manifestação das comissões a que a matéria estiver afeta, cabendo:

§1.º À Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

I – em caráter preliminar, o exame de sua admissibilidade, no todo ou em parte, sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade regimentalidade e de técnica de redação legislativa;

II – pronunciar-se sobre o mérito de proposições quando a matéria não tramitar em outras Comissões.

II - VOTO DO RELATOR

Prestadas as breves considerações, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passamos a emitir parecer acerca da constitucionalidade do Projeto de Lei Nº 0031/2025 de autoria do deputado Guilherme Landim **que “INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ A EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE BREJO SANTO – EXPOBREJO.**

Inicialmente é importante destacar que a proposição objeto e análise possui relevante interesse público e passaremos agora a analisá-la sob seus aspectos constitucionais, legais e doutrinários.

No que concerne ao projeto de lei, o art. 58, inciso III, da CE/89 dispõe que o processo legislativo compreende a elaboração de leis ordinárias. Da mesma forma dispõem os arts. 200, inciso II, alínea b, e 209, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

A princípio, a competência de iniciativa de leis cabe aos Deputados Estaduais, *conforme dispõe* artigo 60, inciso I da CE/89. Tal iniciativa, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI § 2º e suas alíneas).

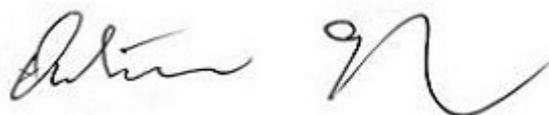
Quanto ao exercício da sua autolegislação, o Estado é legitimado a elaborar suas próprias leis, desde que obedeça ao sistema de divisão de competências estabelecido nos textos constitucionais federal e estadual,

Além disso, autoriza a CF/88 em seu art.27, VII, a possibilidade dos Estados legislar sobre a proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico. Complementando, os § 1º e 2º do art. 24 da CF/88, que, no exercício da competência concorrente legiferante, a União detém a competência para expedir normas gerais, e os Estados, por sua vez, normas suplementares.

De modo derradeiro, importante esclarecer que a propositura não prejudica competência reservada ao Governador do Estado, no que tange à iniciativa do processo legislativo sobre as matérias relacionadas no art. 60, II, § 2º e suas alíneas, nem trata de matéria prevista no art. 88, incisos III, e VI, da Constituição Estadual.

Concluí-se, por fim, que a proposta do Parlamentar não apresenta vício de inconstitucionalidade, uma vez que respeita a competência concorrente suplementar supletiva, nos termos do art. 24, § 3º, e a competência comum, nos termos do art. 23, todos da CF/1988.

Desse modo, feita as devidas considerações, opinamos pelo **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente Projeto de Lei em análise, visto que o mesmo encontra-se em perfeita harmonia com que dispõe as Constituições Federal e Estadual, conforme os arts. 58, III, e 60, I, da CE/89, como também aos arts. 200, II, “b”, e 209, II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.



DEPUTADO ANTONIO GRANJA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	100148 - DEP MISSIAS DIAS..		
Data da criação:	29/04/2025 15:17:36	Data da assinatura:	29/04/2025 16:30:21



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
29/04/2025

 ALECE <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small> <small>DIRETORIA LEGISLATIVA</small>	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

5ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 29/04/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

Mauro Moura Dias

DEP MISSIAS DIAS..

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	02/05/2025 09:49:42	Data da assinatura:	02/05/2025 10:05:44



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
02/05/2025

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 33ª (TRIGESIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINARIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 30 DE ABRIL DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 34ª (TRIGESIMA QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 30 DE ABRIL DE 2025..

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 35ª (TRIGESIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 30 DE ABRIL DE 2025.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO OITENTA E QUATRO

**INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO
ESTADO DO CEARÁ, A EXPOSIÇÃO
AGROPECUÁRIA DE BREJO SANTO –
EXPOBREJO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, a Exposição Agropecuária de Brejo Santo – ExpoBrejo.

Art. 2.º O evento acontece anualmente durante 8 (oito) dias do mês de agosto.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, 30 de abril de 2025.



DEP. ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE

DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. LARISSA GASPAR
2.ª VICE-PRESIDENTE

DEP. DE ASSIS DINIZ
1.º SECRETÁRIO

DEP. JEOVÁ MOTA
2.º SECRETÁRIO

DEP. FELIPE MOTA
3.º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME
4.º SECRETÁRIO